



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 2144/2026 - Consu, de 03 de julho de 2026.

**CRIA O LABORATÓRIO DE ESTUDOS EM PSICOLOGIA,
PSICOATIVOS E SOCIEDADE - LEPPS E APROVA O SEU
REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.010830/2025-68** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – Consu**, em sessão realizada no dia 03 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE ESTUDOS EM PSICOLOGIA, PSICOATIVOS E SOCIEDADE - LEPPS**, de natureza mista (Ensino, Pesquisa e Extensão), no Centro de Humanidades/CH e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 03 de julho de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da Uece



ANEXO ÚNICO – Res. Nº 2144/Consu, de 03/07/2026

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS EM PSICOLOGIA, PSICOATIVOS E SOCIEDADE - LEPPS

CAPÍTULO I Das Definições

Art. 1º. O Laboratório de Estudos em Psicologia, Psicoativos e Sociedade (LEPPS), vinculado à Universidade Estadual do Ceará (UECE), constitui-se como laboratório de natureza mista, destinada ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º. O LEPPS tem por finalidade oferecer um espaço institucional para docentes, discentes e demais interessados que desejem articular-se em torno do estudo, da investigação e da intervenção sobre o uso e o abuso de substâncias psicoativas, bem como sobre seus desdobramentos biopsicossociais e políticos.

Art. 3º. As atividades do LEPPS serão fundamentadas nas ciências comportamentais e na Avaliação Psicológica, com ênfase nos métodos quantitativos de pesquisa, assegurando rigor científico, relevância social e compromisso ético em suas práticas.

Art. 4º. O LEPPS será composto por coordenador, pesquisadores, estudantes e colaboradores, conforme as seguintes disposições:

§1º. O coordenador é o docente ou profissional de ensino superior, necessariamente com título de doutor, responsável pela condução de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, bem como pela gestão interna e representação institucional do laboratório.

i. A coordenação do LEPPS será ocupada por pesquisador doutor, professor efetivo, vinculado à UECE.

ii. A função de coordenação terá natureza técnica e acadêmica.

iii. O cargo de coordenação terá duração de dois anos, podendo ser renovado por eleição interna entre os pesquisadores doutores.

§2º. O pesquisador é o docente ou profissional de nível superior, preferencialmente com título de doutor, responsável pela condução de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão.

§3º. O estudante poderá participar como bolsista ou voluntário, na graduação ou pós-graduação.

i. O bolsista é aquele vinculado a programas institucionais de iniciação científica, iniciação acadêmica, extensão ou monitoria, remunerado ou não.

ii. O estudante voluntário é aquele interessado nas temáticas do laboratório e que participa das atividades sem vínculo de bolsa ou na condição de bolsista voluntário.

§4º. O colaborador é o profissional ou pesquisador externo que deseje desenvolver atividades específicas de ensino, pesquisa ou extensão em articulação com o LEPPS.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Inclusão e Exclusão de Membros

Art. 5º. A inclusão de novos membros do LEPPS ocorrerá mediante seleção, conforme os seguintes critérios:

§1º. Pesquisadores deverão apresentar carta de intenções e projeto vinculado a linha de ensino, pesquisa ou extensão do laboratório.

- i. Poderão ser incluídos pesquisadores da área da Psicologia ou áreas afins, com título mínimo de mestre, vinculados a uma instituição de ensino superior ou a um programa de pós-graduação, devidamente reconhecido.
- ii. Não serão aceitos pesquisadores sem vínculo institucional comprovado ou cujo projeto não apresente vinculação suficiente à linha de ensino, pesquisa ou extensão do laboratório.

§2º. Estudantes deverão apresentar carta de intenção, assim como participar de entrevista para participar do laboratório na de bolsistas remunerados ou voluntários.

- i. Só serão aceitos estudantes devidamente matriculados no curso de Psicologia da UECE, ou em cursos de graduação afins, na mesma instituição.
- ii. A seleção dos estudantes será conduzida pelos pesquisadores responsáveis e demais membros do grupo, podendo envolver, para além da carta de intenção e entrevista, a análise de histórico acadêmico, currículo e/ou produção escrita.
- iii. O número de vagas dependerá da disponibilidade do pesquisador orientador e da demanda dos projetos em andamento.
- iv. Não serão aceitos alunos sem vínculo comprovado com a UECE, em trancamento total do curso ou em situação de abandono ou afastamento.

§3º. Colaboradores externos deverão apresentar carta de intenções e projeto vinculado às atividades do laboratório.

- i. Poderão ser incluídos colaboradores da área da Psicologia ou áreas afins, com título mínimo de doutor, vinculados a uma instituição de ensino superior devidamente reconhecida.
- ii. Não serão aceitos colaboradores sem a titulação exigida, sem vínculo institucional comprovado ou cujo projeto não apresente vinculação suficiente à linha de ensino, pesquisa ou extensão do laboratório.

Art. 6º. Quaisquer membros do laboratório poderão ser excluídos, caso haja o atendimento aos critérios de exclusão dos membros, conforme este regimento.

Parágrafo único. São critérios de exclusão para os membros do LEPPS:

- i. descumprimento das funções e atividades acordadas;
- ii. não comparecimento às reuniões e atividades do laboratório;
- iii. práticas preconceituosas, agressivas ou antiéticas;
- iv. pedido formal de desligamento comunicado em reunião interna.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art. 7º. São responsabilidades dos pesquisadores:

- i. elaborar e coordenar projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- ii. submeter projetos a editais de fomento;

- iii. orientar discentes;
- iv. coordenar cursos, grupos de estudo e publicações;
- v. quando na condição de coordenador, representar o laboratório institucionalmente, presidir reuniões, coordenar ações administrativas e avaliar o desempenho dos membros.

Art. 8º. São responsabilidades dos estudantes:

- i. participar das reuniões e atividades propostas;
- ii. integrar projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- iii. contribuir na elaboração de relatórios e produções acadêmicas;
- iv. cumprir a carga horária mínima estabelecida pelo pesquisador;
- v. participar de eventos científicos, apresentando produções vinculadas ao laboratório;
- vi. cumprir as normas do regimento interno.

Parágrafo único. A ausência frente às atividades e às atribuições do laboratório é proibida, salvo justificativa plausível apresentada ao laboratório.

- i. É vedada a ausência às reuniões e atividades do laboratório em decorrência de compromissos extracurriculares, excetuando-se aquelas previamente acordadas e aprovadas em Reunião Administrativa.
- ii. Será permitido ao estudante o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas por semestre, considerando reuniões administrativas, grupos de estudo e demais atividades vinculadas ao laboratório. O descumprimento desse limite, sem apresentação de justificativa devidamente aceita pela Coordenação, implicará o desligamento automático do estudante ao término do semestre.
- iii. As ausências decorrentes de motivos de saúde poderão ser abonadas mediante apresentação de atestado médico ao Coordenador do laboratório, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data do afastamento.

Art. 9º. São responsabilidades dos pesquisadores e colaboradores:

- i. elaborar e coordenar atividades específicas em articulação com o laboratório;
- ii. auxiliar em projetos e atividades de pesquisa e extensão;
- iii. contribuir para a formação dos discentes e para as produções acadêmicas.

CAPÍTULO IV Da Estrutura Administrativa

Art. 10. A estrutura administrativa do LEPPS contará com comissões internas, definidas em reunião administrativa, dentre as quais:

- i. Comissão de Secretaria;
- ii. Comissão de Biblioteca e Produções Científicas;
- iii. Comissão de Mídias;
- iv. Comissão de Projetos.

§1º. Cada estudante deverá integrar pelo menos uma comissão.

§2º. As comissões deverão reunir-se periodicamente e apresentar relatórios em reuniões administrativas.

Art. 11. Compete à Comissão de Secretaria:

- i. organizar correspondências, atas e relatórios;
- ii. registrar frequência e atividades;
- iii. manter arquivo atualizado do laboratório;
- iv. elaborar declarações de participação.

Art. 12. Compete à Comissão de Biblioteca e Produções Científicas:

- i. organizar acervo bibliográfico e digital do laboratório;
- ii. catalogar e disponibilizar produções acadêmicas dos membros;
- iii. sugerir novas aquisições e recursos informacionais;
- iv. sistematizar e divulgar as produções em relatórios periódicos.

Art. 13. Compete à Comissão de Mídias:

- i. planejar, elaborar e executar ações de comunicação em redes sociais do laboratório;
- ii. divulgar eventos, cursos, palestras e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo LEPPS;
- iii. produzir materiais de comunicação científica e institucional, em consonância com as diretrizes do laboratório;
- iv. colaborar com a Comissão de Projetos e a Coordenação para a visibilidade das ações desenvolvidas.

Art. 14. Compete à Comissão de Projetos:

- i. elaborar propostas de novos projetos de ensino, pesquisa e extensão, em associação com o coordenador e os demais membros;
- ii. organizar e acompanhar seleções de discentes para participação em atividades do laboratório;
- iii. planejar e apoiar a realização de eventos acadêmicos internos e externos;
- iv. fomentar parcerias e colaborações institucionais em consonância com as linhas de atuação do LEPPS;
- v. articular-se com as demais comissões para viabilizar a execução das ações do laboratório.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

Art. 15. O patrimônio do LEPPS compreende todos os bens materiais adquiridos por doação ou financiamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

§1º. O patrimônio é de uso coletivo, sendo responsabilidade dos membros sua conservação.

§2º. Toda atividade deverá respeitar o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as normativas institucionais da UECE.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 16. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação em reunião internado laboratório e homologação pelos órgãos competentes da UECE.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário - Consu, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Humanidades - CH.